



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 41/2007

Sugestão de Projeto de Lei

Altera a Lei 1521/51 (crimes contra a economia popular e usura)

Art 1º. Acrescenta o parágrafo abaixo à norma citada:

Art. 4º.

§4º. Não será considerado crime de usura ou agiotagem quando o autor do empréstimo cobrar taxas de juros, comissões e correções menores que as permitidas pelo sistema financeiro nacional à rede bancária e similares, sem prejuízo das medidas cíveis e administrativas cabíveis. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Justificativa:

A agiotagem é crime previsto no Decreto nº 22.626 de 1933 (Lei da Usura) e ainda fere outras leis como a de Proteção à Economia e Tributária. Infringe, também o disposto na Lei nº 1521/51, que estabelece em seu artigo 4º, § 2º, que é circunstância agravante no crime da usura “ser cometido em época de grave crise econômica”.

Contudo, em face do princípio da igualdade previsto na Constituição Federal não se pode processar criminalmente quem faz empréstimo usando uma taxa de juro menor do que a permitida pelo próprio Estado a determinados setores como os bancários.

O combate aos juros extorsivos deve ser feito de forma generalizada e não com mecanismos preconceituosos.

Inclusive é possível obter-se empréstimos com juros menos extorsivos do que os praticados pela rede bancária e financeira através de particulares, logo o consumidor sairia lucrando com a competitividade saudável.

Por fim, a lei de 1951 precisa ser adequada à realidade atual e não se pode criminalizar e criar reservas de mercado, as quais excepcionalmente pode existir, mas não sob o pátio da estrutura criminal.